



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 491/2010

Nomear **MARCIA MARIA LOPES** e concede gratificação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARCIA MARIA LOPES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.409.845-8-SSP-PR, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial II, símbolo CC 03A, lotada na Secretaria de Fazenda – Diretoria de Contabilidade, a contar de 03 de maio de 2010.

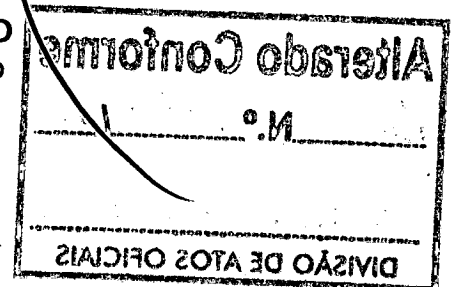
Art. 2º. Conceder a ora nomeada o percentual de 45,85% (quarenta e cinco vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o símbolo CC-03A, a contar de 03 de maio de 2010, pela prestação de serviços em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 07 de maio de 2010.



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração





MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.111

DE 16 DE MAIO DE 2010

QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA - PARANÁ

LEI Nº 1.111

Considerando que a Lei Municipal nº 1.111, de 16 de maio de 2010, que dispõe sobre a organização do serviço de limpeza pública do Município de Umuarama - Paraná, em seu artigo 1º, inciso I, estabelece que o serviço de limpeza pública será executado por empresa especializada, devidamente habilitada e inscrita no Cadastro Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (CNPJ), sob o regime de contratação por preço global, mediante licitação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.111, de 16 de maio de 2010, em seu artigo 2º, inciso I, estabelece que o serviço de limpeza pública será executado por empresa especializada, devidamente habilitada e inscrita no Cadastro Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (CNPJ), sob o regime de contratação por preço global, mediante licitação;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.111, de 16 de maio de 2010, em seu artigo 3º, inciso I, estabelece que o serviço de limpeza pública será executado por empresa especializada, devidamente habilitada e inscrita no Cadastro Nacional de Registro de Empresas e Profissionais (CNPJ), sob o regime de contratação por preço global, mediante licitação;

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 16 de maio / 2010
DE Nº 8878
UMUARAMA, 17 de maio / 2010
69.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

Alterado Conforme
Portaria Nº 11961/12
Infância Juvenil
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS